



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1007, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 566 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 05/10/2020 - 07/10/2020

Deliberação da Medida Provisória: 05/10/2020 - 03/12/2020

Editada a Medida Provisória: 05/10/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 19/11/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00 (noventa e oito milhões duzentos e setenta mil novecentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de cancelamento de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.800.000
		ATIVIDADES							
04 122	0032 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							10.800.000
04 122	0032 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	F	3	2	90	0	350	5.100.000
			F	4	2	90	0	350	5.700.000
TOTAL - FISCAL									10.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.800.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.470.969
		ATIVIDADES							
09 122	0032 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							87.470.969
09 122	0032 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	0	188	87.470.969
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									87.470.969
TOTAL - GERAL									87.470.969

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Crédito Extraordinário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
0999		Reserva de Contingência							87.470.969
99 999	0999 0200	OPERAÇÕES ESPECIAIS							87.470.969
99 999	0999 0200 6498	Reserva de Contingência - Financeira							87.470.969
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	188	87.470.969
TOTAL - FISCAL									87.470.969
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.470.969

Brasília, 30 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 98.270.969,00 (noventa e oito milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e nove reais), em favor do Ministério da Economia.

2. A medida viabilizará as seguintes despesas no(a):

- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e outros itens de segurança para os servidores e colaboradores do órgão, que estão atuando de forma presencial, e àqueles que poderão voltar gradualmente a estas atividades, em caso de decisão superior, em especial no atendimento ao contribuinte, nos pontos de fronteira e na vigilância e repressão aduaneira, com vistas à adoção de medidas preconizadas para o enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 e à consequente continuidade na prestação dos serviços pela entidade à população; e

- Instituto Nacional do Seguro Social, aquisição de EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, além da contratação de serviços como instalação de proteção de acrílico, adicionais de limpeza e desinfecção etc., para atendimento a demandas relacionadas a medidas restritivas de combate à disseminação do coronavírus, visando à reabertura de suas 1.561 agências, com segurança para os servidores e a clientela previdenciária, conforme padrões indicados pelas autoridades sanitárias.

3. O Brasil enfrenta emergência de saúde pública decorrente dos casos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19). Até o momento, foram registrados, no Brasil, 4,4 milhões de casos confirmados e 134 mil mortos.

4. Nesse quadro, é imprescindível dotar os órgãos públicos, em atendimento presencial à população, de capacidade para prevenir e conter os danos e agravos à vida. A experiência dos países onde a propagação já atingiu estágio mais avançado indica que o vírus é altamente contagioso.

5. A urgência da matéria se justifica perante a necessidade de continuidade e/ou retomada dos serviços públicos essenciais realizados tanto pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nas tarefas de gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal, e controle da arrecadação da receita administrada, quanto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na concessão e gestão dos benefícios da seguridade social que constituem direito fundamental dos cidadãos brasileiros.

6. Porém, para o desenvolvimento dessas atividades de forma regular e segura, tanto os servidores das instituições em comento, quanto seus usuários, e todos os envolvidos direta ou

indiretamente neste processo necessitam de condições adequadas de higienização, distanciamento social e prevenção à Covid-19.

7. A relevância, por sua vez, decorre da retomada da prestação de serviços essenciais à população, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social, e da situação da pandemia com alto risco à saúde pública, dado o grande potencial de contágio e os casos de morte observados.

8. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da situação emergencial, já que o novo coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação de medidas de combate e prevenção à Covid-19.

9. É importante frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência resultante da Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

11. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 378, DE 30/9/2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Economia	98.270.969		0
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	10.800.000		0
Instituto Nacional do Seguro Social	87.470.969		0
Reserva de Contingência	0	87.470.969	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, relativo a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0	10.800.000	
Total	98.270.969		98.270.969

MENSAGEM Nº 566

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.007, de 2 de outubro de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de outubro de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1007

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1007>

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/10/2020	07/10/2020	Apresentação de Emendas à Medida Provisória
05/10/2020	03/12/2020	Deliberação da Medida Provisória
05/10/2020		Editada a Medida Provisória
19/11/2020		Início do regime de urgência, sobrestando a pauta